



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 411, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

FIXA OS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – A remuneração dos Vereadores de bananeiras para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 e com final previsto para 31 de dezembro de 2012, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o limite da remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia da reunião plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio em valor proporcional ao número total de reuniões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento ou atestado médico.

§ 3º - Fica fixado em 10.000,00 (dez mil reais) o limite da remuneração mensal pago em parcela única, a título de subsídio, ao presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II – não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III – deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 11 de junho de 2008.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA DO MUNICÍPIO